



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO SEBASTIÃO

Convocamos os representantes do Conselho Municipal de Desportos a comparecerem na sede da Secretaria de Esportes de São Sebastião, na Av. Vereador Antônio Borges, 1.905, Praia Grande (Balneário dos Trabalhadores) no dia 02/05/2023, às 09h em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de membros, e às 09h30, em segunda convocação, com a maioria simples de membros, para participarem da 1ª Reunião Ordinária de 2023.

Pauta:

- 1 - Apresentação e aprovação dos inscritos no Programa Força Atleta 2023;
- 2 - Assuntos Gerais.

Elaine Nunes Maciel
Secretária Municipal de Esportes
Presidente do Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião

DECRETO

Nº 8852/2023

“Dispõe sobre a criação do aterro solidário, no município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de São Sebastião no último dia 19 de fevereiro de 2023, onde inúmeras pessoas foram atingidas, acarretando perdas de vidas e moradias;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 8777/2023, Decreto Estadual nº 67.502, reconhecido pela Portaria Federal de nº 800/2023, de 20 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o excedente dos materiais provenientes das ações de limpeza urbana ao longo do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o aterro solidário para a utilização dos municípios de São Sebastião, observados os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - O material a ser disponibilizado para o aterro solidário encontra-se depositado nas seguintes áreas:

- I – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 70 – Bairro Baleia;
- II – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 136 + 500, Bairro Guaecá; e,
- III – Rua dos Macucos, s/n, Bairro Jaraguá.

Art. 3º - O aterro solidário será adquirido mediante o depósito em conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião, dados disponíveis no sítio oficial da referida entidade, no valor correspondente a 12 (doze) unidades de Valor de Referência Municipal (VRM), para a aquisição da quantidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos) de material.

Parágrafo único. O transporte do aterro solidário adquirido pelo município será de sua responsabilidade até a destinação final.

Art. 4º - A destinação final do aterro solidário deverá observar o atendimento às posturas municipais ambientais, urbanísticas e fundiárias, sem prejuízo da observância às legislações aplicáveis ao caso.

Art. 5º - Fica estabelecida a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 848/92 e suas alterações, no caso de descumprimento ao estabelecido no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8852/2023

“Dispõe sobre a criação do aterro solidário, no município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de São Sebastião no último dia 19 de fevereiro de 2023, onde inúmeras pessoas foram atingidas, acarretando perdas de vidas e moradias;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 8777/2023, Decreto Estadual nº 67.502, reconhecido pela Portaria Federal de nº 800/2023, de 20 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o excedente dos materiais provenientes das ações de limpeza urbana ao longo do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o aterro solidário para a utilização dos municípios de São Sebastião, observados os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - O material a ser disponibilizado para o aterro solidário encontra-se depositado nas seguintes áreas:

- I – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 70 – Bairro Baleia;
- II – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 136 + 500, Bairro Guaecá; e,
- III – Rua dos Macucos, s/n, Bairro Jaraguá.

Art. 3º - O aterro solidário será adquirido mediante o depósito em conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião, dados disponíveis no sítio oficial da referida entidade, no valor correspondente a 12 (doze) unidades de Valor de Referência Municipal (VRM), para a aquisição da quantidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos) de material.

Parágrafo único. O transporte do aterro solidário adquirido pelo município será de sua responsabilidade até a destinação final.

Art. 4º - A destinação final do aterro solidário deverá observar o atendimento às posturas municipais ambientais, urbanísticas e fundiárias, sem prejuízo da observância às legislações aplicáveis ao caso.

Art. 5º - Fica estabelecida a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 848/92 e suas alterações, no caso de descumprimento ao estabelecido no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – n.º 2023DTI002

Contratado: Microtécnica Informática LTDA..

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Locação, com manutenção de desktops para atender os serviços administrativos e operacionais do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24h.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

Valor: R\$ 88.476,00 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Data: 12/04/2023.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Irmandade da Santa Casa e Roberto Marcio Nardes Mendes pela Contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – n.º 2023DTI001

Contratado: Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos LTDA - ME.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Locação, com manutenção de notebooks para atender os serviços administrativos e operacionais do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24h.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

Valor: R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais).

Data: 12/04/2023.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Irmandade da Santa Casa e Ivanise Baeza pela Contratada.

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DE AVISO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA “PARKLET” NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

Considerando a Cláusula Terceira do referido, que cuida da Instalação, Manutenção e Remoção do PARKLET, onde preconiza que o COOPERANTE deve zelar pela manutenção do equipamento, sob pena de remoção do mesmo e rescisão do termo.

Considerando constatação do estado de abandono do equipamento.

Considerando que o COOPERANTE foi notificado, na data de 30 de janeiro de 2023 a comprovar a manutenção do equipamento, e até o momento não houve manifestação.

É que fica rescindido, de maneira unilateral, por parte do COOPERADO o TERMO DE COOPERAÇÃO, que tem como objeto a INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PÚBLICO, DENOMINADO “PARKLET”, descrito no artigo 2º do Decreto Municipal Nº 8371/2021, a ser instalado pela COOPERANTE, em passeio público, na altura do número 420, da Av. Benedito Izidoro de Moraes, Juquehy, neste Município.

Os efeitos desta rescisão se operam a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e após envio do comunique-se ao interessado.

São Sebastião, 28 de abril de 2023.

LEANDRO FERNANDES DA SILVA

Secretário de Urbanismo

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 30 DE MARÇO 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 26ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 30/03/2023, o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2022 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2022 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 31 de março de 2022.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE MARÇO 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 26ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 30/03/2023, as Contas Anuais de 2022 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Contas Anuais de 2022 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de março de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 13 DE ABRIL 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 50ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/04/2023, a necessidade de Aprovação da criação da função gratificada de Coordenador Administrativo, com lotação na Diretoria Administrativa.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da função gratificada de Coordenador Administrativo.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 13 DE ABRIL 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 50ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/04/2023, o pedido de Aprovação da cessão do empregado público Matheus Alvarez ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a cessão do empregado público Matheus Alvarez ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 13 DE ABRIL 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 50ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/04/2023, a necessidade de Aprovação da instituição da Ouvidoria no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a instituição da Ouvidoria no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 13 DE ABRIL 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 50ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/04/2023, a necessidade de Aprovação da criação da função gratificada de Ouvidor, em decorrência da instituição da Ouvidoria nesta Fundação.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da função gratificada de Ouvidor.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 13 DE ABRIL 2023. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1. Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 50ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/04/2023, o pedido de Aprovação do pagamento de gratificação ao servidor cedido Marcos Santos Corradino.

2. Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o pagamento de gratificação ao servidor cedido Marcos Santos Corradino.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

DECRETO Nº 8849/2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados neste município de SÃO SEBASTIÃO, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessários à implantação da Faixa de Servidão – FS06, para implantação de rede coletora de esgotos – integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Sebastião, imóveis esses que constam pertencer a:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

1) **ALCIDES TRAUZOLA FILHO - OCUPANTE** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta ERBE-9143/22 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº 0208/333, a saber:

Cadastro nº 0208/333 - Proprietário: **ALCIDES TRAUZOLA FILHO - OCUPANTE**

Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S1) = 62,99m²

Faixa de terras que grava um terreno situado no Distrito de Maresias município de São Sebastião, Comarca de São Sebastião-SP, representado no desenho SABESP ERBE 9143/22, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado "S1" de coordenadas N 7.368.992,8670 e E 443.325,5100, situado no alinhamento da Rua Caminho da Toca e na divisa com a Faixa de Oleoduto da PETROBRAS, daí segue pelo referido alinhamento com azimute 356°59'48" por 2,35m até o ponto aqui designado "S2" de coordenadas N 7.368.995,2153 e E 443.325,3868; segue confrontando área de mesma propriedade com azimute 117°31'27" por 31,45m até o ponto aqui designado "S3" de coordenadas N 7.368.980,6797 e E 443.353,2804; segue confrontando com área ocupada por Marcus Augusto Capani e Outro com azimute 184°08'10" por 2,18m até o ponto aqui designado "S4" de coordenadas N 7.368.978,5064 e E 443.353,1233; segue confrontando com a Faixa de Oleoduto da PETROBRAS com azimute 297°28'38" por 31,12m até o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 62,99m².

2) **MARCUS AUGUSTO CAPANI E OUTROS - OCUPANTES** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta ERBE-9143/22 e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/334, a saber:

Cadastro nº 0208/334 - Proprietário: **MARCUS AUGUSTO CAPANI E OUTROS - OCUPANTES**

Área: (S5 - S4 - S3 - S6 - S5) = 45,26m²

Faixa de terras que grava um terreno situado no distrito de Maresias, município de São Sebastião, Comarca de São Sebastião-SP, aqui apresentado no desenho SABESP ERBE 9143/22_R1, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado "S5" de coordenadas N 7.368.968,0656 e E 443.373,1590, situado na divisa com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (matrícula 45.986 – CRI de São Sebastião) com a faixa de oleoduto da Petrobras; daí segue confrontando com a Faixa de oleoduto da Petrobras com azimute 297°31'27" por 22,59m até o ponto aqui designado "S4" de coordenadas N 7.368.978,5064 e E 443.353,1233; segue confrontando com área ocupada por Alcides Trauzola Filho, com azimute 04°08'10" por 2,18m até o ponto aqui designado "S3" de coordenadas N 7.368.980,6797 e E 443.353,2804; segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute 117°31'27" por 22,66m até o ponto aqui designado "S6" de coordenadas N 7.368.970,2065 e E 443.373,3785; segue confrontando com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (matrícula 45.986 – CRI de São Sebastião), com azimute 185°51'16" por 2,15m até o ponto inicial S5, fechando o perímetro e encerrando uma área de 45,26m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0020.0000 pertencente a Valmir da Silva Gama até encontrar a uma distância de 8,22 m o **Ponto K** de coordenadas **E = 426.000,501 m** e **N = 7.372.535,558 m**; Daí deflete à direita com o azimute de 178°58'34" confrontando com a Avenida Mauricio Benedito Faustino até encontrar a uma distância de 3,60 m o **Ponto A**, utilizado como ponto referencial de partida para o traçado do perímetro desta propriedade a qual encerra uma área de **174,29 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados)** conforme planta do levantamento topográfico georreferenciado em anexo que é parte integrante deste memorial técnico descritivo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da via pública acima descrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8851/2023

"Revoga o Decreto Municipal nº 8812, de 28 de março de 2023 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 8812, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do município de São Sebastião e dá outras providências;

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 8812, de 28 de março de 2023.

Art. 2º - Aplica-se como marco temporal de transição a regulação trazida no âmbito da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8850/2023

"Dispõe sobre oficialização da via pública Rua Canto da Mata, no bairro de Juquey."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA CANTO DA MATA", no Bairro de Juquey, que assim se descreve e caracteriza:

Rua Canto da Mata – Memorial Descritivo

Rua Canto da Mata, sistema viário do Núcleo "Juquey", no Bairro de Juquey, neste município. O perímetro da rua descrito abaixo esta Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema de coordenadas UTM referenciadas no meridiano central 45° W, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no **Ponto A** de coordenadas **E = 426.000,565 m** e **N = 7.372.531,961 m**, cravado no alinhamento da Avenida Mauricio Benedito Faustino, lado esquerdo de quem da Rua Tiradentes se dirige ao imóvel, a uma distância de 221,81 m da referida Rua, daí segue com o azimute de 260°45'58" confrontando com o imóvel Nº 0 da Avenida Mauricio Benedito Faustino, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0010.0000, pertencente a Benedita Ribeiro até encontrar a uma distância de 48,17 m o **Ponto B** de coordenadas **E = 425.953,020 m** e **N = 7.372.524,231 m**; Daí deflete à direita com o azimute de 349°38'10" até encontrar a uma distância de 3,44 m o **Ponto L** de coordenadas **E = 425.952,401 m** e **N = 7.372.527,616 m**; Daí deflete à direita com o azimute de 79°39'23" até encontrar a uma distância de 1,50 m o **Ponto M** de coordenadas **E = 425.953,877 m** e **N = 7.372.527,885 m**, confrontando do Ponto B ao Ponto M, com o Lote 6 – Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0057.0000, pertencente a Leni Cirra da Silva; Daí deflete à esquerda com o azimute de 79°15'01" confrontando com o Lote 5 – Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0053.0000 pertencente a Rodrigo Borches até encontrar a uma distância de 4,04 m o **Ponto N** de coordenadas **E = 425.957,843 m** e **N = 7.372.528,638 m**; Daí deflete à direita com o azimute de 80°41'59" confrontando com o Lote 4 – Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0036.0000 pertencente a Roberto de Souza Tavares até encontrar a uma distância de 20,03 m o **Ponto O** de coordenadas **E = 425.977,605 m** e **N = 7.372.531,875 m**; Daí deflete à esquerda com o azimute de 79°58'40" confrontando com o Lote 3 – Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0031.0000 pertencente a Lucas Laurindo da Silva e Outros até encontrar a uma distância de 6,91 m o **Ponto P** de coordenadas **E = 425.984,408 m** e **N = 7.372.533,077 m**; Daí deflete à direita com o azimute de 81°23'52" confrontando com o Lote 2 – Quadra 4A, cadastrado na P.M.S.S. sob o Nº 3133.111.3357.0026.0000 pertencente a Fátima Ribeiro de Jesus até encontrar a uma distância de 8,06 m o **Ponto Q** de coordenadas **E = 425.992,380 m** e **N = 7.372.534,283 m**; Daí deflete à esquerda com o azimute de 81°04'26" confrontando com o Lote 1 –

LEI

Nº 2961/2023

"Altera a Lei 848/92 que dispõe sobre a política ambiental do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o inciso VIII, do artigo 33, da Lei 848/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 - ...

VIII – Abandonar, soltar, ou fazer acompanhar de animais nas praias:

Pena: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na reincidência, o animal será apreendido."

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2962/2023

"Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de São Sebastião e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, com base no Art. 195, item VII, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O serviço de Transporte Coletivo Escolar no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, reger-se-á por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9394/1996) e suas atualizações, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), normas expedidas pelo

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e Legislação Federal e Estadual vigentes relativas ao Transporte de Escolares.

Parágrafo único - O Transporte escolar de natureza privada, contratado diretamente pelos usuários, não se submete ao disposto nesta norma legal.

Art. 2º - O Serviço de Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria de Educação, poderá ser realizado com veículos e servidores próprios, e por prestadores de serviços contratados mediante licitação.

§ 1º - O Serviço de Transporte Escolar compreende:

- I - O acesso aos estabelecimentos de ensino, nos turnos em que os alunos estão matriculados;
- II - Nos turnos inversos, quando convocados para atividades escolares previstas no projeto pedagógico do educandário;
- III - Em deslocamentos para atividades em outros locais, incluindo-se excursões para outros Municípios, quando previstas estas atividades no projeto pedagógico;

§ 2º - A presente Lei deverá fazer parte dos editais de licitação para a contratação dos serviços de transporte escolar; em conjunto com o Estudo e Projeto Básico para o Serviço de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Termo de Referência.

§ 3º - O atendimento de que trata o caput deste artigo se dará nos seguintes segmentos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV - Atividades pedagógicas;
- V - Entidades sem fins lucrativos, mediante convênio.

Art. 3º - O serviço de transporte coletivo escolar contratado pelo município por meio de licitação, deverá obter o Alvará de Licença e Funcionamento para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de São Sebastião, com habilitação específica para transporte de pessoas e também curso específico para transporte de escolares, regulamentado pelo CONTRAN e DETRAN/SP.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, atendidas a Legislação Estadual e Federal, os critérios e a forma de atendimento ao aluno que necessite do transporte escolar.

Art. 5º - Os ônibus escolares transportarão exclusivamente alunos da Rede Municipal com o acompanhamento de monitor, ou por agente escolar, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Lei, o serviço de transporte escolar tem por objetivo prover o deslocamento de ida e volta dos alunos da Rede Municipal de Ensino, podendo ser ofertado nas seguintes modalidades:

- I - Frota própria;
- II - Frota terceirizada;
- III - Passe escolar;
- IV - Através de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras modalidades autorizadas em lei;
- V - Cessão de veículos e/ou agentes públicos, a instituições sem fins lucrativos que tenham como objeto serviços de educação ou a prestação de serviços de apoio à Educação.

Art. 7º - O Serviço de Transporte Escolar oferecido deve ser adequado, atendendo plenamente aos alunos, nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas demais normas pertinentes.

Art. 8º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança apropriados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque, conforme legislação vigente;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o Transporte Escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas cabíveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II - Por motivos de força maior;
- III - Por outras razões de relevante interesse público, justificadas à Administração.

CAPÍTULO II DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR

Art. 9º - O Transporte Escolar Regular, custeado pelo Poder Público Municipal será concedido aos alunos matriculados e frequentes em escola indicada pela Secretaria de Educação, residentes no Município, nas seguintes situações:

- I - que residam a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros entre sua residência e a unidade escolar mais próxima;
- II - que residam em área de difícil acesso, com dificuldade de locomoção até a unidade escolar;
- III - aluno com deficiência;

§ 1º - Entende-se, para fins do disposto no item II deste artigo, área de difícil acesso como aquela que apresenta condições que dificultam o acesso à escola, tornando inviável a frequência dos alunos sem o uso de transporte, a saber:

- I - zona rural;
- II - faixa de travessia sem semáforo;
- III - rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
- IV - divisória física fixa (muro ou cerca);
- V - linha eletrificada;
- VI - vazadouro (lixão);
- VII - rodovia sem acostamento e passarela;
- VIII - áreas de enchente, inundação ou alagamento;
- IX - trilhas em matas, serras ou locais com baixa luminosidade,

§ 2º - É de competência do Departamento Administrativo - Divisão de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, analisar e validar o pedido de transporte de alunos, após verificação do percurso, rota, indicados pelas unidades escolares, na plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Estadual de Educação – Secretaria Escolar Digital/SED.

Art. 10 - A opção unilateral, pela família do educando, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal da Educação, implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar, por onerar o custo do transporte e por submeter todos os demais usuários a percurso mais longo e demorado.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO

Art. 11 - O Transporte Escolar Adaptado atenderá alunos que não apresentem desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia para realizar o trajeto residência/escola/residência, a saber:

I - deficiente físico, cadeirante e/ou mobilidade reduzida com perda permanente ou temporária, das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, moderado ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V - aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto residência/escola/residência;

VII - que frequentem o período integral, atendimento em sala de atendimento especializado, em equipamentos e instituições dentro do município.

§ 1º - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, o pedido deverá ser feito pelos responsáveis, na secretaria da unidade escolar, juntamente com o laudo médico que ateste a necessidade do transporte adaptado;

§ 2º - A unidade escolar deverá indicar o aluno na plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Estadual de Educação – Secretaria Escolar Digital/SED, e encaminhar os documentos para a Secretaria da Educação para análise e deliberação do Departamento de Ensino.

§ 3º - O atendimento previsto no item VII, será estabelecido por regulamentação específica da Secretaria da Educação.

Art. 12 - Os veículos que prestam transporte de escolares na modalidade adaptado deverão observar:

I - O atendimento de alunos com deficiência, a ser equipados com plataforma elevatória para acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais itens necessários para o transporte da pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida;

CAPÍTULO IV DO PASSE ESCOLAR

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião, garantirá transporte gratuito por meio de passe escolar aos estudantes da rede pública municipal, que não se enquadrem no atendimento do transporte escolar regular, residentes no Município, que frequentem escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, que estudem em locais distantes de suas residências, segundo critérios estabelecidos no artigo 9º desta lei.

§ 1º - É de competência do Departamento Administrativo - Divisão de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, analisar e validar o pedido de passe escolar de alunos, após verificação do percurso, rota, indicados pelas unidades escolares, na plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Estadual de Educação – Secretaria Escolar Digital/SED.

§ 2º - A opção unilateral, pela família do aluno, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal da Educação, implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar, por onerar o custo do transporte e por submeter todos os demais usuários a percurso mais longo e demorado.

Art. 14 - Para os alunos da rede estadual de educação, matriculados no ensino médio, o passe escolar será concedido mediante formalização de convênio entre a Prefeitura de São Sebastião e a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 15 - O transporte escolar é exclusivo aos alunos dos níveis, escolas e redes de ensino previstos na legislação municipal, para esse tipo de serviço, além dos compromissos decorrentes de convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou termo de fomento, aprovados em lei, sendo vedado o transporte de qualquer pessoa estranha aos fins públicos do transporte escolar.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR

Art. 16 - Somente poderão ser utilizados no Transporte Coletivo Escolar, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos leves, devidamente vistoriados, a cada 6 (seis) meses, conforme Portaria 1310, de 01 de agosto de 2014, do DETRAN.

Parágrafo único - No caso de Licitação Pública, deverá ser respeitada a exigência imposta no respectivo Edital quanto ao número máximo de anos de fabricação do veículo.

Art. 17 - Os veículos deverão passar por vistoria técnica semestralmente, conforme exigência da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, procedimento necessário para a obtenção de Autorização para Transporte Escolar, prevista nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e também da Portaria 1310, de 01 de agosto de 2014 do DETRAN/SP.

§ 1º - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá a autorização para o Transporte Escolar municipal, a ser afixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

§ 2º - Constitui obrigação adicional a afixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 18 - Os veículos contratados somente poderão transitar nos itinerários estabelecidos em contrato, de acordo com o edital de licitação.

§ 1º - Constitui exceção ao disposto no caput deste artigo os veículos da frota própria.

§ 2º - Os veículos de trajetos com usuários com necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais itens necessários.

§ 3º - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, obedecendo a legislação vigente, bem como ordenar a afixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º - A Administração poderá proceder a novas exigências para atender às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 - São direitos dos beneficiários do Serviço de Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino:

- I - Receber serviço adequado, com urbanidade, do Município e dos prestadores contratados;
- II - Obter informações sobre os trajetos, horários e ocorrências que envolvam o transporte escolar, nos termos da presente Lei;
- III - Oferecer sugestões de melhorias dos serviços de transporte escolar, mediante protocolo ou outro meio legal disponibilizado.

Art. 20 - São deveres dos beneficiários do transporte escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I - Ao adentrar no veículo, colocar o cinto de segurança durante todo o trajeto, conforme legislação vigente.
- II - Manter a limpeza do veículo, a fim de contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados, utilizados na prestação dos serviços;
- III - Comparecer aos locais e horários indicados pela Secretaria da Educação para o embarque e desembarque;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços em conjunto com a Secretaria da Educação;
- V - Responsabilizar pais/responsáveis, quando os atos praticados importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, mediante prévia notificação da direção do estabelecimento de ensino e a abertura de processo de sindicância regularmente instituído;
- VI - Respeitar e estimular a obediência as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- VII - Acatar todas as orientações emanadas da Secretaria da Educação, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII - O embarque/desembarque do beneficiário será feito conforme Termo de Adesão ao Transporte Escolar, assinado no ato da matrícula pelos pais/responsáveis, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, caso o estabelecido no termo não seja cumprido;
- IX - Não se alimentar no interior dos veículos;
- X - Colocar o material escolar em local apropriado, para não comprometer a segurança dos usuários durante o trajeto.

Art. 21 - Os itinerários e pontos de embarque e desembarque serão estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria de Educação, considerando a segurança e a integridade física dos escolares, o tempo de percurso e as regras de circulação, a saber:

§ 1º - Constitui obrigação da família e demais responsáveis pelo aluno, sem prejuízo de outras disposições regulamentares, acompanhamento dos alunos até o local de embarque determinado pelo município, assim como o acolhimento nos locais de desembarque;

§ 2º - Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo necessário à segurança dos alunos, conforme termo de adesão.

§ 3º - Na ausência de responsável para acompanhar o aluno no embarque e desembarque, o servidor responsável em acompanhar o aluno ou o monitor do ônibus comunicará a direção da escola e/ou a Secretaria de Educação, para que providências sejam tomadas junto ao Conselho Tutelar.

§ 4º - Os itinerários devem ser afixados observando-se a área de abrangência dos alunos homologados para o transporte escolar de cada unidade.

§ 5º - Os itinerários deverão ser estabelecidos buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo as demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 22 - São deveres da escola, por intermédio de seu diretor, além de outros, já previstos em Lei específica:

- I - Verificar se os horários de embarque e desembarque dos alunos estão sendo cumpridos;
- II - Verificar se os alunos estão sendo atendidos corretamente nos pontos de embarque e desembarque;
- III - Verificar se as normas de segurança em relação aos veículos estão sendo atendidas;
- IV - Prestar todas as informações solicitadas pelo Departamento Administrativo – Divisão de Transporte da Secretaria da Educação, sobre os alunos que utilizam o transporte escolar;
- V - Atualizar no sistema SED – Secretaria Escolar Digital, no início do ano letivo, de acordo com as orientações da Divisão de Transporte, o endereço e os dados dos alunos usuários do transporte escolar;
- VI - Manter lista atualizada dos alunos usuários do transporte escolar, principalmente quando se tratar de matrícula de novos alunos ou nos casos de transferência;
- VII - Manter a Divisão de Transporte Escolar informada, no caso de descumprimento da presente Lei pela empresa contratada;
- VIII - Notificar o pai/responsável os casos de indisciplina ocorridos no interior do transporte escolar, após ser notificado pelo monitor, condutor ou servidor responsável pelos alunos;
- IX - Dar ciência das irregularidades ocorridas à Secretaria da Educação, que comunicará o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, quando a natureza dos atos praticados pelo aluno impuser, comunicando imediatamente seus pais/responsáveis;
- X - Informar os pais/responsáveis, em caso de transferência do aluno, por opção, para outro estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria da Educação, que ele abdica da utilização do transporte escolar;
- XI - Fornecer, na última semana do mês e/ou sempre que houver novos alunos homologados, a lista de alunos beneficiários do transporte para o fiscal, que fará a retirada das listas nas unidades escolares de sua competência.

CAPÍTULO VIII DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Art. 23 - Os interessados na realização do Transporte Escolar deverão solicitar e providenciar a devida inscrição no Órgão Público Municipal competente.

Parágrafo único - A regulamentação da emissão, manutenção, pagamentos de taxas e extinção de alvarás será definido pelo órgão competente.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 24 - A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei sujeitará o infrator em penalidades, de acordo com a análise dos departamentos responsáveis (fiscalização, operacional, administrativo), podendo ser aplicadas separadas ou cumulativamente independentes da ordem em que estão classificadas abaixo:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Retenção do veículo;
- IV - Apreensão do veículo;
- V - Remoção do veículo;
- VI - Suspensão do Alvará de Permissionário de Transporte Escolar;
- VII - Cassação Alvará de Permissionário de Transporte Escolar.

Parágrafo único - A tipificação das infrações será regulamentada por meio de decreto do órgão executivo municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Será permitida a veiculação de publicidade em veículos utilizados no transporte coletivo escolar, desde que, esteja dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Legislação Municipal específica, com prioridade para publicidade de natureza Institucional Executiva e de Campanhas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de natureza relevante.

Art. 26 - As exigências e necessidades previstas nesta lei serão regulamentadas pela Secretaria da Educação, com o acompanhamento da Comissão de Regulação de Transporte Escolar.

Art. 27 - As empresas e microempresas que possuem contratos de transporte escolar vigentes, terão seus direitos assegurados nos respectivos contratos, observando-se o cumprimento das obrigações desta Lei.

Parágrafo único - As empresas terão o prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, para cumprimento e adequações necessárias.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de abril de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2023

“Concede título de cidadão sebastianense a Claudio José Lopes de Moraes, idealizador da Associação Desportiva Só Lazer”.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **Claudio José Lopes de Moraes**, o título de cidadão sebastianense pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/23 – aut. Ver. José Reis de Jesus Silva)

- **Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-**

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº. 4375/2023, Chamamento Público nº. 002/2023, DJ nº. 022/2023, com fundamento no artigo 14, § 1º da Lei federal 11497/2009 e resolução FNDE 006/2020 para chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar

São Sebastião, 17 de abril de 2023.

Felipe Augusto

PREFEITO MUNICIPAL



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO Nº14.062/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA USF DE BOIÇUCANGA, CENTRO, MARESIAS, ENSEADA, PONTAL DA CRUZ, JUQUEHY, BAREQUEÇABA, BARRA DO UNA E BORACÉIA

A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA JOEL AZEVEDO CONSTRUÇÃO OFERTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$146.900,35. PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DA LEI. SÃO SEBASTIÃO, 28 DE ABRIL DE 2023

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72

CONCURSO PÚBLICO 01/2020

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, de 21 DE FEVEREIRO DE 2020, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 25 DE MAIO DE 2021 e 30 DE JULHO DE 2021, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL

9º - 10080 - ALINE MONIQUE PAES ROS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO COSTA NORTE E CENTRAL)

48º - 16858 - ERIKA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS

ENFERMEIRO

24º - 15665 - WITULO DE ANDRADE

ODONTÓLOGO

44º - 16711 - FERNANDA DO NASCIMENTO CHAVES

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na quarta-feira dia 03 de maio de 2023 das 9h às 12h ou das 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- d) CPF
- e) PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2023, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- s) Cartão SUS
- t) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS. São Sebastião, 28 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____ ° lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ____/____/____.

(assinatura do candidato)

Testemunhas:

Assinatura e Matrícula do Servidor Público

Assinatura e Matrícula do Servidor Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021, de 03 DE MARÇO DE 2021, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 23 DE JULHO DE 2021 publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Classificação/Inscrição/Candidato

10º – 20508 - GUIDO GOUVEA CUNHA

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na quinta-feira dia 04 de maio de 2023 das 9h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- d) CPF
- e) PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2022, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1464 – 28 de Abril de 2023

- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
 r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
 s) Cartão SUS
 t) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS. São Sebastião, 28 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
 Documento de Identidade: _____
 Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____ ° lugar
 O (A) candidato (a) acima identificado (a):
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...
 ... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:
 Processo: Administrativo Disciplinar
 Esfera: Federal Estadual Distrital Municipal
 Penalidade: _____

Andamento: _____

D E C L A R A não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 D E C L A R A ter sido condenado (a) em processo civil, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.
 D E C L A R A ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.
D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ____/____/____. _____ (assinatura do candidato)

Testemunhas:
 _____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público
 _____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
CONVOCAÇÃO Nº 05
PRSE Nº 02/2023-FSPSS
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2023-FSPSS

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a convocação do **PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DA COSTA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei

Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 16 (dezesesseis) vagas, em razão do Estado de Calamidade Pública decretado pelo município em 19 de fevereiro de 2023 por meio do Ato Nº 8777/2023; Decreto Estadual Nº 67.502 de 19 de fevereiro de 2023 e o Reconhecimento sumário pela União por meio da Portaria Nº 799 de 19 de fevereiro de 2023, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE – 1.3.2.1.4.

Classificação - Nome

28	Elisabete Avelino da Silva dos Santos
----	---------------------------------------

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 04 (quinta-feira) de maio de 2023, das 9:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade – RG
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- CPF
- PIS/PASEP
- Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- Cartão de vacina do candidato
- Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Comprovante de anuidade de 2023, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- Currículo atualizado
- 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- Cartão SUS
- Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) São Sebastião, 28 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

RELAÇÃO DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 04/2023-FSPSS

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de inscritos para o **PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, para profissional no cargo de **MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA 30 HORAS SEMANAIS**, para lotação nas **UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, para prestação de assistência pediátrica e cumprimento do protocolo de pediatria da Rede de Atenção Primária, em razão do desligamento de profissional do Quadro de Pessoal da entidade, e tendo em vista a inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga.

RELAÇÃO DE INSCRITOS

- Camila de Aguiar Bernardo
- Carolina Santicchio Andrade

Ficam todos os inscritos convocados para a Etapa da Prova Escrita, que será aplicada no dia 05 de maio de 2023, às 09 horas, com duração de 02 (duas) horas, na Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião - SP, 11609-518 (**Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**).

- O Candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição e documento original com foto.**
- As provas deverão ser preenchidas à caneta na cor azul que deverá ser levada pelo próprio candidato. Não serão fornecidos materiais para realização da prova.**

São Sebastião, 28 de abril de 2023.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

